

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
(PROPIEX)

NORMA ADMINISTRATIVA n. 01/2023/PROPIEX

Aprova o Regulamento Geral de Concessão e Manutenção de Bolsas e Auxílios oriundos de fomento externo, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unesc.

A Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, do Regimento Geral da Unesc, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral de Concessão e Manutenção de Bolsas e Auxílios oriundos de fomento externo, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unesc, o qual constitui anexo da presente Norma Administrativa.

Art. 2º. Esta Norma Administrativa entra em vigor retroagindo efeitos a vinte de novembro de 2023, ficando revogada a Norma Administrativa n. 02/2021/PROACAD e as demais disposições em contrário.

Criciúma, SC, 21 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. Gisele Silveira Coelho Lopes
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão (PROPIEX)

ANEXO

Norma Administrativa n. 01/2023/PROPIEX

REGULAMENTO GERAL DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS ORIUNDOS DE FOMENTO EXTERNO, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNESC.

I. Dos Objetivos Específicos

Art. 1º. O Regulamento Geral de Concessão e Manutenção de Bolsas e Auxílios oriundos de fomento externo, tem por objetivo disciplinar os critérios, requisitos, forma de seleção, obrigações e demais normas para a concessão e manutenção de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares de mestrado e doutorado aos estudantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unesc, doravante denominados 'benefícios'.

II. Dos Requisitos para Concessão dos Benefícios

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e/ou manutenção dos benefícios, além do cumprimento de critérios específicos estabelecidos pelas agências de fomento:

I – ser classificado em processo seletivo conduzido pelo Programa de Pós-Graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação, pela Instituição e pelo órgão de fomento;

III – realizar estágio de docência, se exigido pela agência de fomento, seguindo os critérios por ela estabelecidos;

IV – não acumular benefícios oriundos de recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da agência de fomento;

V – não acumular o benefício com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou em ato normativo específico da agência que fomentará a bolsa;

VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – se for exigência da agência de fomento, firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela agência que fomentará a bolsa, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e manutenção do benefício;

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição às agências de fomento dos recursos irregularmente recebidos.

III. Das Obrigações

Art. 3º. Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão dos benefícios:

I - Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;

II - dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-graduação, quando esta for uma exigência da agência de fomento vinculada a bolsa.

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação.

IV - repassar mensalmente à instituição o valor recebido em sua conta, quando o benefício tratar-se de taxa escolar, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à agência de fomento os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

VI - Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.

VII - Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas.

VIII – Atender a todas as demais especificidades determinadas pela agência de fomento do benefício.

§ 1º. Quando a agência de fomento exigir, para concessão do benefício, que o candidato dedique-se integralmente às atividades acadêmicas, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo programa, mas permitir que ele exerça atividade profissional remunerada, caberá então ao Colegiado de Coordenação em conjunto com o professor orientador e a Comissão de Bolsas expedir parecer relativo à viabilidade de dedicação do pós-graduando nos moldes exigidos pela agência de fomento do benefício.

§ 2º. Caso a hipótese anterior se aplique a empregado da entidade mantenedora da UNESC, seja professor ou técnico-administrativo, será necessário além do exigido no parágrafo anterior, também o Parecer de seu gestor imediato em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o qual deverá ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

§ 3º. O candidato que for empregado da entidade mantenedora da UNESC também deverá firmar um termo de compromisso com a Instituição onde se obrigue ao cumprimento das atividades do projeto de pesquisa em período diverso do que está a serviço da empregadora.

§ 4º. O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, de que trata a Portaria CAPES nº. 133, de 10 de julho de 2023, deverá ser regulamentado pelo Colegiado Pleno de cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, os quais são responsáveis pelo estabelecimento dos critérios, no âmbito do respectivo Programa, para permissão ou vedação do referido acúmulo, bem como, pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas a esse respeito.

IV – Da Duração das Bolsas e Taxas

Art. 4º. Os benefícios poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da agência de fomento externo, e se atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram o cadastramento do benefício.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas expedidas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

V – Da Seleção

Art. 5º. A seleção dos estudantes para concessão dos benefícios far-se-á mediante editais específicos, lançados conforme disponibilidade de cotas pelas agências de fomento.

Art. 6º. A seleção dos candidatos para os benefícios regulados por esta norma far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

- a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no programa de pós-graduação, com uma pontuação máxima 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4

22º	2
23º EM DIANTE	1

b) os outros 50% decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico (com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação no edital a que se refere o artigo 5º deste regulamento.

Art. 7º. Os estudantes selecionados deverão ser homologados pela Comissão Institucional de Bolsas.

Art. 8º. Os critérios de desempate serão estabelecidos pelo programa de pós-graduação no edital, observando-se sempre eventuais critérios estabelecidos pelas agências de fomento do benefício.

VI – Da Comissão de Bolsas

Art. 9º. Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - observar as normas das agências de fomento vinculadas ao benefício e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas das agências de fomento e da Instituição, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, dando ampla publicidade;

III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento e nos respectivos atos normativos da agência de fomento vinculada a bolsa;

IV - selecionar os candidatos às modalidades de benefícios, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - Enviar para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* a relação dos estudantes selecionados com respectivos dados pessoais, para implementação da isenção da mensalidade, quando esta contrapartida institucional tiver previsão no ato normativo da agência de fomento de vínculo do benefício;

VI - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão;

VII - elaborar e disponibilizar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação;

VIII - encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análise da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IX - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no benefício;
- b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

X - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso IX, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto no art. 13, § 2º, deste regulamento;

XI - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria instituição, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da instituição ou da agência de fomento vinculada ao benefício;

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

VII. Da Suspensão das Bolsas e Taxas

Art. 10. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, salvo disposição em contrário pela agência de fomento do benefício.

§ 1º. O tempo da suspensão prevista neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

Art. 11. Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à

tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II – o beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

Art. 12. Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válida durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelas agências de fomento e nem pela instituição.

VIII. Do Cancelamento dos benefícios

Art. 13. O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pelas agências de fomento para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

§ 1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento ou de atos normativos institucionais ou, ainda, à exigência estabelecida por atos normativos das agências de fomento vinculadas aos benefícios, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com as legislação vigentes, e impossibilitado de receber benefícios por parte das agências de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com

decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, nos termos do art. 9, inciso X, deste regulamento.

IX. Da Revogação da Concessão

Art. 14. Poderá ser revogada a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV – de não conclusão do curso nos prazos estabelecidos pelo programa de pós-graduação;

V – de descumprimento das obrigações especificadas no art. 3º deste regulamento.

X. Da Mudança ou transformação de Nível

Art. 15. Os programas de pós-graduação deverão observar em caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado ou, ainda, de ampliação do número de cotas de doutorado mediante a transformação de cotas de mestrado, as condições, critérios e possibilidades estabelecidas pela agência de fomento do benefício a este respeito, mediante autorização da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no caput deste artigo estão condicionadas à existência de sua previsão específica nos editais e normas regulamentadoras da agência de fomento dos benefícios.

XII. Disposições Finais

Art. 16. Os programas e os discentes beneficiários de bolsas passarão a seguir as regras estabelecidas por esta norma administrativa, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este regulamento.

Parágrafo único. Prevaecem as regras estabelecidas pela agência de fomento do benefício quando contrárias ao exposto neste regulamento.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

Criciúma, SC, 21 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. Gisele Silveira Coelho Lopes
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão (PROPIEX)